



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Nº 60 Livro 13 Folha 38 Data 05/11/01  
 Horas 17:00  
 D. Barceuse  
 FUNCIONÁRIO

**MENSAGEM Nº 044 DE 30 DE outubro DE 2.001.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, buscando autorização dessa casa, para a celebração do Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Franco - Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (FUBRAS), conforme minuta de convênio que segue em anexo.

Trata-se de uma parceria entre o Município de Barra do Garças-MT e a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (FUBRAS), onde através de prestação de serviços, assessoramento e consultoria, visará ampliar as receitas desta Municipalidade. Para tanto haverá elaboração de projeto específico a fim de se obter novas receitas. Assim a elaboração e a execução do aludido projeto viabilizará novas fontes de renda para este Município. O que será feito por meio devidamente adequado, através de completo assessoramento e gestão auxiliar.

Este convênio se faz necessário devido ao fato deste Município ter necessidade de gerar atividades relativas a melhoria de suas receitas, através de projetos específicos, com observância na Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com fundamento, ainda, no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Por ser um projeto que tem como objetivo gerar receita para este Município, e, portanto de relevante valor social, esperamos a apreciação e aprovação do referido Projeto.

Limitando-nos ao exposto, na oportunidade, renovamos aos inclitos representantes do povo, manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de outubro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Proposto e assinado por Wanderlei Farias Santos - PT  
em 05/11/01*



ESTADO DE MATO GROSSO

2

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 044 DE 30 DE outubro DE 2.001.**

**PROTÓCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Nº 601 Livro 13 Folha 38 05/11/01  
 Hora: 17:00  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Dispõe sobre autorização para firmar convênio com a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (FUBRÁS), para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRÁS, que tem por objeto a elaboração e execução de plano de trabalho para obtenção de novas receitas para o Município de Barra do Garças-MT, o que será feito por meio adequado com completo assessoramento e gestão auxiliar, com observância nos termos da nova Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuta de convênio, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, observados os direitos e obrigações ali especificados.

**Art. 2º** - As receitas previstas no presente convênio deverão ser alocadas das empresas que a qualquer título explorem serviços públicos no Município, na forma estabelecida pelas Ações da Conveniente FUBRAS, nos termos do Convênio a ser firmado.

**Art. 3º** - Das receitas obtidas e efetivamente realizadas caberá ao Município de Barra do Garças 80% (oitenta por cento) e 20 (vinte por cento) à FUBRÁS.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de outubro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
 Prefeito Municipal

*Aprovado e a assinatura de Joto da  
 Sr. Talmira Aparecida de Almeida - PT  
 em 05/11/01*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

### MINUTA

Convênio que entre si celebram o Município de Barra do Garças/MT e a Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (FUBRÁS), com vistas ao desenvolvimento das atividades relativas a melhoria das receitas do Município de Barra do Garças e à elaboração e execução de projeto que a viabilizará, por meio de adequado e completo assessoramento e gestão auxiliar, com observação dos termos da nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **1ª CONVENENTE**, CGC/MF nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 522, Centro, CEP.: 78.600-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 565.000/SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 209.592.736-20, conforme atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Governo Municipal e a **FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (FUBRAS)**, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 00.531.541/0001-46, CF/DF nº 07.364.567/0001-8, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 7º andar, Salas 708/713, CEP: 70.093.900, doravante denominada **2ª CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor **MÁRIO TOMELIN**, portador da Carteira de Identidade nº 061.117 SSP/DF, inscrito no CPF(MF) sob nº 002.383.251-72, residente à SQS 312, Bloco G, Apto. 310, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.365-070, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**Art. 1º** - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento jurídico e consultoria, visando apoiar o Município de BARRA DO GARÇAS/MT, na elaboração e execução de Projeto específico para obtenção de novas receitas para o Município de BARRA DO GARÇAS/MT, com observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

**Art. 2º** - O Município de BARRA DO GARÇAS/MT, nomeia a Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRÁS, enquanto instituição de pesquisa e desenvolvimento, responsável pela execução das ações decorrentes do presente Convênio, nos termos do Art. 7º da Cláusula 5ª.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 3º** - Para a operacionalização do presente Convênio, a FUBRAS e o Município de BARRA DO GARÇAS/MT, desenvolverão, conjuntamente, no que lhes couber, as ações decorrentes deste Convênio.

**Art. 4º** - As ações desenvolvidas pela 2ª Conveniente serão estabelecidas de acordo com a lei, através de Plano de Trabalho de sua exclusiva responsabilidade e de acordo com as disposições do presente Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

**Art. 5º** - Ao Município de BARRA DO GARÇAS/MT, caberá:

I – receber e aprovar os relatórios técnicos parciais e final das etapas realizadas, estabelecidas no presente Convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5

II – acompanhar e avaliar as atividades executadas no âmbito do presente Convênio;

III – atuar no âmbito de suas competências, expressas em seus Estatutos;

IV – designar membros das áreas técnicas e jurídicas do Município de BARRA DO GARÇAS/MT., para coordenar a execução dos trabalhos, juntamente com a FUBRÁS;

V – contribuir com recursos financeiros diretos para a execução deste Convênio, na forma e segundo as condições previstas no § 1º da Cláusula Quinta;

VI – designar, se necessário for, outras equipes, para trabalhar com os técnicos da FUBRÁS;

VII – cooperar com a FUBRÁS com outras modalidades, de apoio, da forma que for ajustada especificadamente entre as partes;

VIII – compartilhar com a FUBRÁS no levantamento dos documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

IX – questionar perante aos órgãos, bem como a servidores diretamente ligados aos setores envolvidos, objetivando a coleta de documentos e informações, para o regular atendimento ao objeto do presente Convênio; e

X – efetuar, nas condições aprezadas, os pagamentos das despesas e parcelas de sua responsabilidade, de conformidade com o Art. 7º, seus itens e parágrafos da Cláusula Quinta deste Convênio.

### **Art. 6º - À FUBRAS:**

I – designar um Coordenador Geral Executivo que irá acompanhar e coordenar as atividades objeto deste Convênio;

II – colaborar por meio da alocação de pessoal profissional, de acordo com as necessidades do objeto do presente Convênio;

III – apresentar relatórios periódicos e dentro de sessenta dias após o término de vigência deste Convênio, relatório final sobre o desenvolvimento das atividades, bem como dos resultados alcançados;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – contratar, por sua conta e risco, com recursos deste Convênio, instituições especializadas, para execução do objeto descrito no Artigo 1º, observadas as prescrições legais;

V – encaminhar ao Município de BARRA DO GARÇAS/MT sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste Convênio, inclusive levantamentos técnicos;

VI – manter os técnicos/administrativos contratados sob sua responsabilidade, devidamente identificados, respondendo por atos, ações e omissões por eles praticados;

VII – realizar os trabalhos com ações técnicas e jurídicas adequadas, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, apresentando os seus resultados na forma e prazo estabelecidos por este Convênio;

VIII – executar os serviços dentro do prazo constante do cronograma de trabalho;

IX – responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Convênio, incluindo-se as obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

X – disponibilizar, para a execução do presente Convênio, todo apoio técnico, administrativo e jurídico da FUBRÁS, por meio de seus consultores e especialistas, para melhor desempenho das atividades e necessidades identificadas e solicitadas pelo coordenador executivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBTENÇÃO E LIBERAÇÃO DAS RECEITAS**

**Art. 7º** - As receitas previstas no presente Convênio serão devidas pelas empresas que a qualquer título explorem serviços públicos, ou por terceiros interessados que utilizem bens do acervo patrimonial do Município de BARRA DO GARÇAS-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – Das receitas obtidas e efetivamente realizadas caberá ao Município de BARRA DO GARÇAS-MT, 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) à FUBRÁS.

II – Os encargos financeiros do Município de BARRA DO GARÇAS-MT, para atender ao presente Convênio, serão deduzidos dos pagamentos realizados pelas permissionárias e depositados em conta específica da Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (FUBRÁS), vinculada ao respectivo Convênio, a saber: Conta Corrente nº 405.120-3, Agência 0452-9, do Banco do Brasil S/A.

§ 1º Os pagamentos referenciados no item II acima, serão efetuados quando:

- a) da efetiva realização da receita; e
- b) do recebimento dos créditos referentes à Dívida ativa, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º Os depósitos realizados pelas permissionárias serão efetuados em conta bancária específica para este Convênio, a ser indicada pelo Município de BARRA DO GARÇA-MT, sendo que a parcela de 20% (vinte por cento), devida a FUBRÁS, será retida pelo mesmo banco, e transferida automaticamente à conta bancária desta, indicada no item II do **Art. 7º**, por intermédio de ofício conjunto Município/FUBRÁS, endereçado ao gerente da respectiva agência do Banco do Brasil S/A, permanecendo bloqueada até a apresentação da competente fatura da FUBRÁS.

§ 3º O Município de BARRA DO GARÇAS-MT proverá os recursos financeiros diretos para as despesas das serventias judiciais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL E DOS ESPECIALISTAS

**Art. 8º** - A contratação de pessoal técnico ou especialistas pela FUBRÁS, para desenvolver as atividades previstas do presente Convênio será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria, não cabendo ao Município de BARRA DO GARÇAS-MT, relação jurídica de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO À PARTICIPAÇÃO

**Art. 9º** - As Partes Convenientes obrigam-se, expressamente, a indicar uma a outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Convênio e a observar o devido crédito à participação de cada uma delas.

- I. A Metodologia aplicada ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Convênio, sob o título "Coletânea da Legislação e Documentos Referentes à Utilização de Bens do Acervo Público – Direito de Uso", está protegida pela Lei do Direito Autoral com o nº 206.203, da Biblioteca Nacional – Escritório de Direito Autoral.

### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

**Art. 10** – O presente Convênio poderá ser revisado por acordância das Partes Convenientes.

- I. As revisões de que trata este artigo, sempre de comum acordo, poderão ser propostas pelo Município de BARRA DO GARÇAS-MT, como também, pela FUBRÁS.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 11.** As autoridades do Município de BARRA DO GARÇAS-MT deverão fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela **2ª CONVENIENTE**, para efetivo atendimento às normas legais e regulamentares, bem como relativamente a expectativa de resultados.

- I. Fazem parte das autoridades do Município de BARRA DO GARÇAS-MT responsáveis pela fiscalização os servidores e





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

os coordenadores de implantação, nomeados através de ato administrativo do Município de BARRA DO GARÇAS-MT;

- II. A 2ª **CONVENIENTE**, apresentará periodicamente, relatório circunstanciado de suas atividades e outros documentos relativos ao objeto do Convênio, contendo as informações necessárias ao acompanhamento de que trata o "caput" deste artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

**Art. 12.** O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de sessenta dias, pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, observando-se, contudo, o direito de ampla defesa.

**Art. 13.** A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**Art. 14.** O presente Convênio de prestação de serviços continuados entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado de acordo com as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Para as questões não previstas no presente Convênio aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes a matéria, notadamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.



10

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**Art. 16.** A publicação resumida deste Convênio ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município de BARRA DO GARÇAS-MT, até o quinto dia do mês seguinte da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**Art. 17.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Cidade de BARRA DO GARÇAS-MT.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Barra do Garças-MT., de \_\_\_\_\_ de 2001.

\_\_\_\_\_  
Pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

\_\_\_\_\_  
Pela FUBRÁS

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



11

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 05/11/01

Ao do Projeto de Lei n.º 044 / 2001  
De autoria do: Poder Executivo  
Municipal

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 05/11 / 2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro

Comis.-pg 0



12

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 044 /2001, de autoria do  
Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 05 / 11 /2001.

*Jim*  
Ver. JOSE RIBEIRO FILHO  
Presidente

*Messias*  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

*Maria José*  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 05/11/01  
*Luiz*



13

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 044/01

Vereadores	Legenda	Partido Atual	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	Sem Partido			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.:

Feito  
Operado com a abstenção de voto  
da Ver. Fátima Aparecida da Silva Resende - PT  
Data: 05/11/01